CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 314/2025

AUTORIA: VEREADOR KEL TORRES

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da transcrição em braile nas medalhas, diplomas, placas e troféus entregues em eventos esportivos e de homenagem realizados no município de Salvador."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 314/2025, de autoria do Vereador Kel Torres, tem por finalidade promover a inclusão social e a acessibilidade das pessoas com deficiência visual nos eventos esportivos e de homenagem realizados no território de Salvador, assegurando que medalhas, diplomas, placas e troféus contenham a transcrição em braile de informações básicas, como o nome do homenageado ou premiado, o nome do evento e a data/local de sua realização.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISÉ:

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A promoção da acessibilidade em eventos municipais — públicos e privados — insere-se nesse âmbito, pois visa garantir inclusão e igualdade de participação em atividades de caráter social, cultural e esportivo realizadas no território de Salvador.

Além disso, a proposta está em consonância com princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art. 5º, caput) e da não discriminação das pessoas com deficiência (art. 23, II, e art. 24, XIV).

A Lei Orgânica Municipal estabelece como dever do Município a promoção da inclusão social, da cidadania e da acessibilidade para todos os cidadãos, com atenção especial às pessoas em

situação de vulnerabilidade. O projeto traduz tais princípios em norma concreta, impondo obrigações proporcionais e viáveis tanto ao setor público quanto ao privado.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador prevê que compete a esta Comissão apreciar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade das proposições. A matéria em análise apresenta-se formalmente adequada, redigida conforme técnica legislativa, sem vícios de iniciativa ou de competência.

A proposição dá efetividade à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que reconhece a acessibilidade como direito fundamental, e à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional no Brasil (Decreto nº 6.949/2009).

A medida é razoável, proporcional e plenamente viável, além de representar relevante passo na promoção da igualdade de oportunidades e no fortalecimento das políticas públicas de acessibilidade no Município de Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 314/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 314/2025.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2025.

OMARZINHO

Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Sidninho	Mauricio Trindade	Júlio Santos
Duda Sanches	Aladilce Souza	Rodrigo Amaral